

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.220, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Reestrutura a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), cria a Carreira Socioeducativa; e revoga a Lei Estadual nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, que criou a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), e a Lei Estadual nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), tem por finalidade a coordenação da política de atendimento socioeducativo estadual e a execução das medidas de privação e restrição de liberdade para integração social do adolescente.

Seção II Das Funções Básicas

Art. 2º São funções básicas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA):

I - coordenar a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo e executar as medidas de privação e restrição de liberdade para integração social do adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implementação, execução e o desenvolvimento do Sistema Estadual Socioeducativo;

III - articular e facilitar a promoção da intersectorialidade no âmbito governamental com os demais poderes, de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;

IV - promover ações, projetos e programas de acompanhamento dos adolescentes egressos do sistema de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

V - fomentar estudos e pesquisas necessárias ao conhecimento e diagnóstico da situação da adolescência envolvida em atos infracionais no Estado, para fins de planejamento de suas ações, projetos e programas;

VI - celebrar convênios, acordos, parcerias e cooperações, com a União, os Estados, os Municípios, além de organismos internacionais públicos ou privados, organizações da sociedade civil e iniciativa privada; e

VII - desenvolver ações de apoio técnico aos municípios, consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil envolvidas na implantação da política de municipalização da execução do atendimento em meio aberto aos socioeducandos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Ouvidoria;

V - Corregedoria;

VI - Núcleos;

VII - Diretorias;

VIII - Coordenadorias; e

IX - Gerências.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e competências das unidades administrativas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) serão estabelecidos por regimento interno aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 5º O quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), com o respectivo quantitativo e vencimento-base, está previsto nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo estão previstos no Anexo III desta Lei.

Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Carreira Socioeducativa, com a finalidade de servir de instrumento de gestão de pessoas e promover o desenvolvimento funcional

dos servidores, por meio de capacitação profissional e avaliação de desempenho vinculados aos objetivos institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 7º Considera-se para efeito desta Lei:

I - cargo público de provimento efetivo: é o criado por lei para atendimento de necessidades permanentes da Administração, com denominação, quantitativo, vencimento-base, atribuições e responsabilidades certos, exigida aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - carreira: conjunto de classes e referências que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade do cargo efetivo;

III - classe: escalonamento vertical hierarquizado de um conjunto de referências de vencimento-base de um cargo, dentro da mesma carreira, representado por letra do alfabeto;

IV - progressão funcional: passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo;

V - promoção: elevação do servidor para cargo da classe imediatamente superior dentro da mesma carreira;

VI - referência: patamar de vencimento-base de um cargo, dentro da mesma classe e carreira, identificada por algarismo romano;

VII - remuneração: vencimento-base acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público; e

VIII - vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor, correspondente ao valor fixado para cada referência da estrutura salarial do cargo na carreira.

Art. 8º Aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro da Carreira Socioeducativa os direitos, os deveres e as garantias constantes da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Subseção I Da Carreira

Art. 9º A Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) passa a ser estruturada conforme os Anexos I e II desta Lei e será assim constituída:

I - os cargos públicos de provimento efetivo serão estruturados em 3 (três) classes, identificadas pelas letras A, B e C, com 4 (quatro) referências para cada classe, identificadas pelos algarismos romanos de I a IV, sendo I a referência inicial e IV a final, com um valor de vencimento-base para cada referência;

II - a estrutura salarial de cada cargo terá o vencimento-base inicial fixado a partir da referência I da classe A;

III - a variação percentual entre as referências consecutivas da mesma classe será de 5% (cinco por cento); e

IV - a variação percentual entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente será de 10% (dez por cento).

Subseção II Do Ingresso na Carreira

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as peculiaridades do cargo, o qual poderá ser regionalizado, compreendendo como etapas do concurso a realização de exames de habilidades e conhecimentos, de avaliação psicológica, de exame médico, de prova de aptidão física, de investigação de antecedentes pessoais e de curso de formação profissional.

§ 1º Poderão ser reservadas até 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, às candidatas do sexo feminino, em razão da necessidade de atuação nas ações de revista no controle de acesso das unidades socioeducativas e, ainda, em atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

§ 2º O edital do concurso assegurará a reserva de vagas e as condições de participação dos candidatos com deficiência, na forma dos arts. 14 e 15 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 11. O concurso público de que trata o art. 10 desta Lei será constituído de 2 (duas) fases, observadas as peculiaridades do cargo de provimento efetivo a que concorre o candidato:

I - a primeira fase será composta das seguintes etapas:

a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de prova objetiva e de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

b) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, para todos os cargos;

c) exame médico, de caráter eliminatório, somente para o cargo de Agente Socioeducativo;

d) prova de aptidão física, de caráter eliminatório, somente para o cargo de Agente Socioeducativo;

e) investigação para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, para todos os cargos, observado o disposto no art. 16 desta Lei; e

f) facultativamente, avaliação de títulos para os cargos de nível superior, de caráter classificatório;

II - a segunda fase será a realização do curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será considerado aprovado no concurso público, após a realização da primeira fase, o candidato que atender aos requisitos de carga horária, frequência e nota mínima exigidos no Curso de Formação Profissional, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 17 desta Lei.

§ 2º A classificação final do candidato no concurso público será a resultante da média geral das disciplinas do Curso de Formação Profissional, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 17 desta Lei, a qual deve ser rigorosamente obedecida para fins de lotação.

Art. 12. O exame de habilidades e conhecimentos será aferido por meio da aplicação de prova objetiva, com conteúdo a ser definido em edital de con-

curso, e prova discursiva, que consistirá na elaboração de texto narrativo, dissertativo e/ou descritivo.

§ 1º Será considerado classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva e 40% (quarenta por cento) da prova discursiva e limites quantitativos estabelecidos em edital de concurso.

§ 2º Em caso de empate na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - com maior nota na prova objetiva; e

III - com maior nota na prova discursiva.

Art. 13. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo de provimento efetivo a que concorre, observando o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato ao cargo de provimento efetivo pretendido.

§ 2º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

I - aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas; e

II - entrevista individual e/ou dinâmica de grupo.

§ 3º Por ocasião da avaliação psicológica a que se refere o caput deste artigo serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

I - inteligência, no mínimo, mediana;

II - controle e equilíbrio emocional;

III - atenção, percepção e memória;

IV - resistência à pressão e frustração;

V - agressividade controlada;

VI - facilidade de se relacionar e de se comunicar;

VII - iniciativa e dinamismo; e

VIII - controle da ansiedade e da impulsividade.

§ 4º Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos tratados no caput deste artigo serão consideradas as seguintes características:

I - prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média;

II - indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada; e

III - restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

§ 5º Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios abaixo estabelecidos:

I - 4 (quatro) características prejudiciais;

II - 3 (três) características prejudiciais e 2 (duas) indesejáveis;

III - 2 (duas) características prejudiciais, 2 (duas) indesejáveis e 1 (uma) restritiva;

IV - 3 (três) características indesejáveis;

V - 2 (duas) características prejudiciais, 1 (uma) indesejável e/ou 1 (uma) restritiva;

VI - 2 (duas) características indesejáveis e 2 (duas) restritivas; ou

VII - 1 (uma) prejudicial, 2 (duas) indesejáveis e 1 (uma) restritiva.

§ 6º Será considerado apto o candidato que, submetido a todas as etapas da avaliação psicológica, não se enquadrar em nenhum dos critérios definidos no § 5º deste artigo.

Art. 14. A avaliação médica consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

§ 1º A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos).

§ 2º O candidato submetido à avaliação médica deverá apresentar à junta médica os exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos).

§ 3º A junta médica poderá solicitar ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

§ 4º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos) necessários.

§ 5º Os exames laboratoriais, médicos e toxicológicos apresentados serão avaliados pelas juntas médicas, em complementação à avaliação clínica.

§ 6º As juntas médicas, após a análise da avaliação clínica e dos exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos) dos candidatos, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

Art. 15. A prova de aptidão física consistirá na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos serão definidos por meio de ato do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), com base em fundamentos técnicos e constarão das normas editais do concurso público.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que cumprir com êxito os tempos, repetições e distâncias mínimas exigidas para os exercícios aplicados, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos, que constarão do edital do concurso.

Art. 16. A investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fases, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Parágrafo único. Deverá ser constituída comissão para fins de avaliação dos dados apurados na investigação de que trata o caput deste artigo, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art. 17. O Curso de Formação Profissional será regido por normas e regras definidas em ato do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), publicadas no Diário Oficial do Estado, onde constarão informações referentes à grade curricular, carga horária, regime disciplinar, critérios de frequência e assiduidade, critérios de avaliação, critérios de classificação, entre outras.

§ 1º O Curso de Formação Profissional de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP) ou outra entidade congênere, cuja carga horária não poderá ser inferior a: I - 300 (trezentas) horas/aula, para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo;

II - 200 (duzentas) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de graduação de nível superior;

III - 160 (cento e sessenta) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível médio, excetuado o cargo de provimento efetivo constante no inciso I; e

IV - 120 (cento e vinte) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível fundamental.

§ 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem obedecerá aos seguintes critérios:

I - nota mínima para aprovação por disciplina: 7,0 (sete) pontos; e

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista por disciplina.

§ 3º Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do curso, não podendo ser inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 4º Em caso de empate na nota final do curso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - obtiver maior nota no eixo "Disciplina e Segurança";

II - obtiver maior nota no conceito individual observado pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;

III - maior frequência no curso; ou

IV - maior idade.

Art. 18. A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

§ 1º A escolha das vagas para lotação obedecerá rigorosamente a classificação e vagas disponibilizadas para o respectivo grupo de formação, observados os critérios de regionalização do concurso.

§ 2º É vedado o aproveitamento da média final classificatória de cada grupo na escolha das vagas de lotação disponibilizadas a eventuais grupos de formação anteriores ou posteriores, do mesmo certame seletivo.

Art. 19. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional receberá bolsa mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base dos cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), constituindo ajuda transitória durante a realização do Curso de Formação Profissional.

Art. 20. O ingresso nos cargos da Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) dar-se-á na classe A, referência I, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Subseção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 21. O desenvolvimento na Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) ocorre por meio de progressão funcional e de promoção, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei.

Subseção IV

Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 22. A progressão funcional e a promoção do servidor nos cargos da Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) visam incentivar a melhoria de desempenho das atribuições do cargo, a mobilidade na respectiva carreira e a melhoria salarial na classe e referência a que pertence, e será feita da seguinte forma:

I - progressão funcional: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo, a cada interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência e desde que alcance o aproveitamento médio de 70% (setenta por cento) nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - promoção: consiste na mudança do servidor para classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, após comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na última referência da classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de capacitação profissional e aproveitamento de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho a que tiver se submetido antes da habilitação ao processo de promoção.

§ 1º A comprovação da capacitação profissional, exigida como requisito para a promoção, dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional, por meio da conclusão de cursos de pós-graduação e eventos de capacitação, dentre outros, conforme o caso, e desde que afetos às finalidades institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e às atribuições exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupa.

§ 2º A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional, é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições

de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I - produtividade e qualidade no trabalho;
- II - frequência;
- III - comprometimento com o trabalho;
- IV - eficiência; e
- V - responsabilidade e ética no serviço público.

§ 3º A avaliação de desempenho, para fins de promoção, é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I - produtividade e qualidade no trabalho;
- II - frequência;
- III - comprometimento com o trabalho;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade e ética no serviço público; e
- VI - aproveitamento nos cursos de capacitação profissional.

§ 4º As avaliações de desempenho tratadas neste artigo não se confundem com as avaliações especificadas no art. 32 desta Lei.

§ 5º Ato do titular da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) especificará os quantitativos de vagas a serem ofertados para cada promoção.

§ 6º O servidor que se encontrar em estágio probatório não poderá concorrer à promoção.

§ 7º Em caso de empate na última classificação entre os servidores habilitados para fins de concessão de promoção serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - melhor resultado obtido no processo de avaliação de desempenho;
- II - maior carga horária obtida em uma única certificação de capacitação profissional; e
- III - maior tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 23. A concessão da progressão funcional e da promoção observará a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A condição prevista no caput deste artigo é indispensável para progressão funcional e para promoção, independentemente do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Os efeitos financeiros dos atos de progressão funcional e de promoção ocorrerão a partir das suas efetivas implementações.

Art. 24. A capacitação profissional consiste na qualificação e no aperfeiçoamento do servidor, por meio da participação em cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional, ofertados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) ou por outras instituições públicas e privadas, de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da autoestima e na execução das atividades a eles cometidas.

§ 1º A unidade de gestão de pessoas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações sobre os cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional oferecidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA).

§ 2º Para fins de capacitação profissional, também serão aceitos cursos, treinamentos e eventos custeados pela Administração Pública ou pelo servidor.

Art. 25. Para fins de concessão da promoção, o servidor deverá, por ocasião da habilitação ao processo, comprovar a efetiva capacitação profissional exigida, conforme o requisito de escolaridade estabelecido para a investidura no cargo que ocupa, a saber:

I - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é a graduação de nível superior:

- a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de duração no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação; e
- b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação; e

II - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é o nível médio ou fundamental:

- a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação; e
- b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação.

Parágrafo único. As certificações utilizadas para fins de concessão do adicional de titulação, de que trata o inciso III do art. 30 desta Lei, poderão ser utilizadas no processo de promoção, sendo vedado o aproveitamento da mesma titulação em mais de uma promoção.

Art. 26. Não participará do processo de promoção o servidor que:

- I - estiver cedido para outros órgãos ou entidades da Administração direta e indireta; e/ ou
 - II - não estiver em exercício do cargo público de provimento efetivo na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá participar do processo de promoção se estiver:
- I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, observada a exceção prevista no inciso I do caput deste artigo; ou
 - II - no exercício de cargo comissionado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Subseção V Do Enquadramento

Art. 27. O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) na estrutura da carreira de que trata esta Lei deverá observar exclusivamente a comprovação do tempo de efetivo exercício no atual cargo ocupado, conforme estabelecido a seguir:

- I - de 0 (zero) ano a 3 (três) anos: Referência I, da Classe A;
- II - de 3 (três) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos: Referência II, da Classe A;
- III - de 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 9 (nove) anos: Referência III, da Classe A;
- IV - de 9 (nove) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos: Referência IV, da Classe A;
- V - de 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos: Referência I, da Classe B;
- VI - de 15 (quinze) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos: Referência II, da Classe B;
- VII - de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 21 (vinte e um) anos: Referência III, da Classe B; e
- VIII - de 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia em diante: Referência IV, da Classe B.

§ 1º Os servidores que venham a requerer a promoção nas classes subsequentes da estrutura salarial na carreira, a partir da entrada em vigor desta Lei, após obterem o enquadramento previsto nos incisos de I a VIII do caput deste artigo, deverão se submeter ao processo de promoção estabelecido nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A aferição dos critérios de enquadramento de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 28. O enquadramento será efetuado por ato do titular da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e os efeitos financeiros iniciarão na data de publicação do respectivo ato.

Subseção VI Da Jornada de Trabalho

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser estabelecida as jornadas de trabalho especiais para atender as demandas fora do expediente normal.

§ 1º As escalas de serviço serão definidas periodicamente, por ato do titular da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

§ 2º O servidor que receba Gratificação por Tempo Integral (GTI) cumprirá 40 horas semanais.

Subseção VII Da Remuneração

Art. 30. A estrutura de remuneração dos cargos que compõem a Carreira da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) compreende as seguintes parcelas:

- I - vencimento-base;
- II - gratificação de escolaridade, concedida na forma fixada no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994;
- III - adicional de titulação; e
- IV - gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS).

Art. 31. O adicional de titulação será calculado sobre o valor do vencimento-base do cargo público de provimento efetivo para o qual se exija graduação em nível superior, concedida pela conclusão de curso de pós-graduação, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento), pela obtenção de título em curso de especialização;
- II - 20% (vinte por cento), pela obtenção de título em curso de mestrado; e
- III - 30% (trinta por cento), pela obtenção de título em curso de doutorado.

§ 1º Para fins de concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, a certificação de curso de pós-graduação deverá ser obtida junto à instituição reconhecida pelos órgãos governamentais competentes, bem como deverá ter relação de pertinência com as atribuições do cargo.

§ 2º É vedada a percepção cumulada dos percentuais de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 32. A Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS) será devida aos servidores públicos lotados na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações do órgão por meio do desempenho dos seus servidores, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenhos individual e institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas quadrimestralmente, em ato do titular do órgão.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 3º O processo de avaliação será realizado quadrimestralmente, por comissão designada para esse fim, cabendo a homologação ao titular do órgão.

§ 4º A Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS) será paga integralmente a todos os servidores públicos que tenham participado do processo de avaliação, em pelo menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não trazendo qualquer prejuízo ao processo de avaliação os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, IV, XVI e XVII do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

§ 5º A Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS) terá o limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§ 6º Para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS), os valores por ponto serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, observando-se o seguinte:

I - para os cargos cujo provimento exige graduação em nível superior, o valor será de R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos);

II - para os cargos com escolaridade de nível médio, o valor será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível superior; e

III - para os cargos com escolaridade de nível fundamental, o valor será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível médio.

§ 7º A Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS) será devida também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, quando em exercício de suas funções na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

§ 8º Caso o servidor não tenha participado do processo de avaliação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, passará a receber apenas o valor correspondente à pontuação obtida na última avaliação de desempenho institucional até a participação em novo processo de avaliação.

§ 9º O servidor público de outro órgão ou entidade cedido para a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) fará jus à concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 10. Na hipótese de o cargo comissionado ocupado pelo servidor efetivo ou pelo exclusivamente comissionado vir a ser alterado, fica garantida ao servidor a continuidade da avaliação de desempenho em andamento, sem solução de continuidade.

§ 11. A parcela prevista no caput deste artigo possui caráter remuneratório e sobre ela incide contribuição previdenciária, na forma do disposto na Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

§ 12. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação de desempenho individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos em regulamento.

Art. 33. O regime de plantão de que trata a Lei Estadual nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, será adotado nas unidades socioeducativas para os cargos e funções de Agente Socioeducativo e Analista (Psicologia, Pedagogia e Serviço Social) que exerçam suas atividades profissionais em situações excepcionais, fora da jornada normal de trabalho.

§ 1º O regime de plantão extraordinário de que trata o caput deste artigo, a ser aplicado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de serviço.

§ 2º Os valores da Gratificação de Plantão serão de R\$ 109,67 (cento e nove reais e sessenta e sete centavos) para 6 (seis) horas e de R\$ 219,34 (duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) para 12 (doze) horas, reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e não incorporará à remuneração e aos proventos de aposentadoria.

§ 3º Somente será permitido o limite máximo mensal de 4 (quatro) plantões extraordinários, por servidor.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para exercer função gratificada não farão jus à percepção da Gratificação de Plantão Extraordinário.

§ 5º As escalas de plantão extraordinário serão organizadas em estrita observância às necessidades de serviço, sem prejuízo da jornada de trabalho e homologadas pelo Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 34. Fica criada a Função Gratificada de Supervisão de Plantão de Equipe Socioeducativa (FGES), no valor de R\$ 538,34 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), reajustável no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A Função Gratificada de Supervisão de Equipe Socioeducativa (FGES) será concedida ao servidor designado a supervisionar as equipes de Agentes Socioeducativos.

§ 2º A designação para a Função de que trata o caput deste artigo será objeto de ato específico do Presidente da Fundação Socioeducativa do Pará (FASEPA).

§ 3º O servidor poderá ser, a qualquer tempo, dispensado da Função, quando cessará o seu pagamento.

§ 4º A Função Gratificada de Supervisão de Equipe Socioeducativa (FGES) não será incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Seção II

Dos Cargos de Comissão em Comissão

Art. 35. Ficam transformados os cargos em comissão criados pela Lei Estadual nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 36. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes no quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), conforme previsto no Anexo V desta Lei.

Art. 37. Ficam criados, nos termos do Anexo VI desta Lei, os cargos de provimento em comissão que passam a integrar o quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 38. O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), com denominação, quantidade, código e padrão, passam a ser o constante no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 39. Os cargos de provimento em comissão dos Coordenadores das Unidades Socioeducativas, Gerente Técnico Socioeducativo e Gerente de Segurança Socioeducativo deverão cumprir os requisitos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os cargos públicos de provimento efetivo da estrutura da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) passam a compor a carreira de que trata esta Lei, desde que haja correspondência nas atribuições e nos requisitos de escolaridade.

Parágrafo único. As terminologias dos cargos de que trata esta Lei ficam definidas conforme a tabela de correlação contida no Anexo IV desta Lei.

Art. 41. Também integram a carreira criada por esta Lei os cargos públicos de provimento efetivo redistribuídos para a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), desde que observados a escolaridade e o disposto no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Observados os requisitos constitucionais e legais para a redistribuição, aplica-se aos servidores redistribuídos após a publicação desta Lei o disposto no caput deste artigo.

Art. 42. As funções de caráter permanente e os cargos públicos de provimento efetivo que não se adequem à carreira prevista nesta Lei passam a compor o Quadro Suplementar da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e farão jus, de acordo com a escolaridade de cada cargo/função, ao vencimento-base constante no Anexo XIII desta Lei e demais parcelas remuneratórias de que trata o art. 30 desta Lei.

Art. 43. As variações de que tratam os incisos III e IV do art. 9º desta Lei serão implementadas de forma progressiva, observando-se os valores e datas fixadas para cada cargo, classe e referência, na forma do Anexo I.

Art. 44. Não poderá ser enquadrado na forma do Capítulo III desta Lei, o servidor que:

I - estiver cedido; e/ou

II - não estiver em efetivo exercício do cargo público de provimento efetivo na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado se estiver:

I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; ou

II - no exercício de cargo comissionado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

§ 2º Enquanto perdurar a situação prevista no caput deste artigo, o servidor permanecerá recebendo a remuneração relativa ao cargo ocupado anteriormente à publicação desta Lei.

§ 3º Após o término da cessão e/ou retorno ao efetivo exercício, a unidade de gestão de pessoas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) efetuará o processo de enquadramento, utilizando-se como referência, para a aplicação do art. 12 desta Lei, o tempo de efetivo exercício no cargo pertencente aos quadros da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 45. Ficam excetuados desta Lei os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Fundacional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 9.880, de 27 de março de 2023.

Art. 46. Ficam extintos 488 (quatrocentos e oitenta e oito) cargos vagos e 1 (um) cargo efetivo de Médico, a ocorrer no momento da vacância, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), conforme Anexo XI desta Lei.

Art. 47. Ficam criados 660 (seiscentos e sessenta) cargos no quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), constante do Anexo XII desta Lei:

I - 2 (dois) cargos de Analista de Sistemas;

II - 13 (treze) cargos de Analista Socioeducador;

III - 58 (cinquenta e oito) cargos de Analista de Saúde Socioeducativo;

IV - 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista de Gestão Socioeducativo; e V - 530 (quinhentos e trinta) cargos de Agente Socioeducativo.

Art. 48. A designação e a dispensa das funções gratificadas são atribuições privativas do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 49. Faz parte do quadro de funções gratificadas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), 25 (vinte e cinco) FG-4, conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 50. Ficam criadas 85 (oitenta e cinco) Funções Gratificadas de Supervisão de Plantão de Equipe Socioeducativa, de que trata o art. 42 desta Lei, conforme Anexo X desta Lei.

Art. 51. Fica alterado o requisito de formação exigido para o cargo de Assistente de Saúde Socioeducativo, de Auxiliar de Enfermagem passa a ser de Técnico de Enfermagem.

Art. 52. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Estado destinadas à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e outras fontes previstas em lei e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. Esta Lei somente será aplicada aos concursos públicos cujos editais sejam publicados após a sua entrada em vigor.

Art. 54. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. Revogam-se:

I - a Lei Estadual nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993; e

II - a Lei Estadual nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025, nos termos do Anexo I e XIII desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I					
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)					
CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO PARÁ					
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025 (R\$)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2026 (R\$)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2027 (R\$)
Nível Superior					
ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO B C	A II III IV	I	1.724,64	1.724,64	1.724,64
		1.741,89	1.772,07	1.810,87	
		1.760,00	1.821,87	1.901,42	
		1.779,01	1.874,16	1.996,49	
	I II III IV	1.818,94	1.983,96	2.196,14	
		1.840,90	2.044,36	2.305,94	
		1.863,96	2.107,77	2.421,24	
		1.888,17	2.174,35	2.542,30	
	I II III IV	1.939,02	2.314,18	2.796,53	
		1.966,98	2.391,08	2.936,36	
		1.996,35	2.471,84	3.083,18	
		2.027,18	2.556,62	3.237,34	
ANALISTA DE SISTEMAS B C	A II III IV	I	1.724,64	1.724,64	1.724,64
		1.741,89	1.772,07	1.810,87	
		1.760,00	1.821,87	1.901,42	
		1.779,01	1.874,16	1.996,49	
	I II III IV	1.818,94	1.983,96	2.196,14	
		1.840,90	2.044,36	2.305,94	
		1.863,96	2.107,77	2.421,24	
		1.888,17	2.174,35	2.542,30	
	I II III IV	1.939,02	2.314,18	2.796,53	
		1.966,98	2.391,08	2.936,36	
		1.996,35	2.471,84	3.083,18	
		2.027,18	2.556,62	3.237,34	
ANALISTA SOCIOEDUCADOR B C	A II III IV	I	1.724,64	1.724,64	1.724,64
		1.741,89	1.772,07	1.810,87	
		1.760,00	1.821,87	1.901,42	
		1.779,01	1.874,16	1.996,49	
	I II III IV	1.818,94	1.983,96	2.196,14	
		1.840,90	2.044,36	2.305,94	
		1.863,96	2.107,77	2.421,24	
		1.888,17	2.174,35	2.542,30	
	I II III IV	1.939,02	2.314,18	2.796,53	
		1.966,98	2.391,08	2.936,36	
		1.996,35	2.471,84	3.083,18	
ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO B C	A II III IV	I	1.724,64	1.724,64	1.724,64
		1.741,89	1.772,07	1.810,87	
		1.760,00	1.821,87	1.901,42	
		1.779,01	1.874,16	1.996,49	
	I II III IV	1.818,94	1.983,96	2.196,14	
		1.840,90	2.044,36	2.305,94	
		1.863,96	2.107,77	2.421,24	
		1.888,17	2.174,35	2.542,30	
	I II III IV	1.939,02	2.314,18	2.796,53	
		1.966,98	2.391,08	2.936,36	
		1.996,35	2.471,84	3.083,18	
		2.027,18	2.556,62	3.237,34	
Nível Médio					
ASSISTENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO B C	A II III IV	I	1.320,00	1.320,00	1.320,00
		1.333,20	1.356,30	1.386,00	
		1.347,06	1.394,42	1.455,30	
		1.361,61	1.434,44	1.528,07	
	I II III IV	1.392,17	1.518,48	1.680,87	
		1.408,98	1.564,70	1.764,92	
		1.426,63	1.613,24	1.853,16	
		1.445,16	1.664,20	1.945,82	
	I II III IV	1.484,08	1.771,22	2.140,40	
	II	1.505,48	1.830,08	2.247,42	
	III	1.527,96	1.891,89	2.359,80	
	IV	1.551,56	1.956,78	2.477,78	

AGENTE SOCIOEDUCATIVO B C		A II III IV	I	1.320,00	1.320,00	1.320,00
			1.333,20	1.356,30	1.386,00	
			1.347,06	1.394,42	1.455,30	
			1.361,61	1.434,44	1.528,07	
		I	1.392,17	1.518,48	1.680,87	
		II	1.408,98	1.564,70	1.764,92	
		III	1.426,63	1.613,24	1.853,16	
		IV	1.445,16	1.664,20	1.945,82	
		I	1.484,08	1.771,22	2.140,40	
		II	1.505,48	1.830,08	2.247,42	
		III	1.527,96	1.891,89	2.359,80	
		IV	1.551,56	1.956,78	2.477,78	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE B		A II III IV	I	1.320,00	1.320,00	1.320,00
			1.333,20	1.356,30	1.386,00	
			1.347,06	1.394,42	1.455,30	
			1.361,61	1.434,44	1.528,07	
		I	1.392,17	1.518,48	1.680,87	
		II	1.408,98	1.564,70	1.764,92	
		III	1.426,63	1.613,24	1.853,16	
		IV	1.445,16	1.664,20	1.945,82	
	C II III IV	I	1.484,08	1.771,22	2.140,40	
		1.505,48	1.830,08	2.247,42		
		1.527,96	1.891,89	2.359,80		
		1.551,56	1.956,78	2.477,78		
ASSISTENTE DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO	A II III IV	A II III IV	I	1.320,00	1.320,00	1.320,00
			1.333,20	1.356,30	1.386,00	
			1.347,06	1.394,42	1.455,30	
			1.361,61	1.434,44	1.528,07	
		B II III IV	I	1.392,17	1.518,48	1.680,87
			1.408,98	1.564,70	1.764,92	
			1.426,63	1.613,24	1.853,16	
			1.445,16	1.664,20	1.945,82	
	C II III IV	I	1.484,08	1.771,22	2.140,40	
		1.505,48	1.830,08	2.247,42		
		1.527,96	1.891,89	2.359,80		
		1.551,56	1.956,78	2.477,78		
Nível Fundamental						
AUXILIAR OPERACIONAL SOCIOEDUCATIVO	A II III IV	A II III IV	I	1.320,00	1.320,00	1.320,00
			1.333,20	1.356,30	1.386,00	
			1.347,06	1.394,42	1.455,30	
			1.361,61	1.434,44	1.528,07	
	B II	B II	I	1.392,17	1.518,48	1.680,87
			1.408,98	1.564,70	1.764,92	
	C IV I II III IV	C IV I II III IV	III	1.426,63	1.613,24	1.853,16
			1.445,16	1.664,20	1.945,82	
			1.484,08	1.771,22	2.140,40	
			1.505,48	1.830,08	2.247,42	
			1.527,96	1.891,89	2.359,80	
			1.551,56	1.956,78	2.477,78	

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

CARREIRA SOCIOEDUCATIVA	
Nível Superior	QDT.
ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO: Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Pedagogia, Serviço Social e Sociologia	192
ANALISTA DE SISTEMAS	2
ANALISTA SOCIOEDUCADOR: Arte e Educação Física	13
ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO: Enfermagem, Nutrição e Psicologia.	101
Total de Cargo de Nível Superior	308
Nível Médio	QTD.
ASSISTENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO	110
AGENTE SOCIOEDUCATIVO	1087
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3
ASSISTENTE DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO: Técnico de Enfermagem	40
Total de Cargo de Nível Médio	1240

Nível Fundamental	QTD.
AUXILIAR OPERACIONAL SOCIOEDUCATIVO: Agente de Artes Práticas, Agente de Portaria e Motorista	66
Total de Cargo de Nível Fundamental	66
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	1614

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DOPARÁ (FASEPA)
I - ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à socioeducação.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

a) ADMINISTRAÇÃO: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração governamental voltado a ações de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

b) BIBLIOTECONOMIA: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

c) CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração governamental voltado a ações orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

d) ECONOMIA: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica relativas à administração governamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

e) ESTATÍSTICA: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral relativos à socioeducação no Estado; elaborar instrumentos de coletas de dados do atendimento socioeducativo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

f) PEDAGOGIA: Desenvolver atividades de ensino nas unidades de atendimento socioeducativo garantindo a dinamização do processo educativo e de valorização humana ao custodiado e ao servidor do quadro de pessoal da entidade, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica; avaliar a adequação de métodos pedagógicos escolares; participar da elaboração do diagnóstico polidimensional, relatórios técnicos, estudo de caso e plano individual de atendimento - PIA.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em pedagogia, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

g) SERVIÇO SOCIAL: Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando, analisando, orientando e executando ações referente à situação individual e familiar dos socioeducandos; elaborar diagnóstico polidimensional, relatórios técnicos, estudo de caso e plano individual de atendimento - PIA.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

h) SOCIOLOGIA: Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza socioeconômica e cultural, relacionados à realidade social dos custodiados e de seus familiares; efetuar análise e estudo da dinâmica institucional, visando racionalizar a organização e o funcionamento da Fundação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

II - ANALISTA DE SISTEMAS: Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de software, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo órgão; desenvolver atividades de suporte e gerenciamento de rede e gestão dos processos tecnológicos; elaborar política de segurança de informações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

III - ANALISTA SOCIOEDUCADOR: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à socioeducação.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

a) ARTE: Desenvolver, coordenar e executar projetos educacionais, sociais e culturais visando promover melhoria da qualidade de vida do socioeducando; auxiliar na formação de projetos e atividades com outras instituições de interesse artístico, cultural e social; elaborar documentos técnicos como pareceres, informes e relatórios; executar outras atividades correlatas às acima expostas, de igual nível de complexidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Artes com habilitação em artes cênicas, artes visuais, dança e música, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

b) EDUCAÇÃO FÍSICA: planejar, organizar, coordenar e executar atividades de caráter cívico, cultural, esportivo e recreativo; planejar ações que promovam a saúde dos socioeducandos; fornecer subsídios para elaboração de diagnósticos e outros documentos técnicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Educação Física, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

IV - ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados ao desenvolvimento de ações de saúde dos custodiados e servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

a) ENFERMAGEM: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva da população socioeducativa; participar da elaboração do diagnóstico polidimensional, estudo de caso e PIA; realizar encaminhamentos para as políticas públicas de saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

b) NUTRIÇÃO: Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo de custodiados, avaliando os diversos fatores relacionados com a alimentação; planejar a elaboração de cardápios; e controlar a estocagem, preparação, conservação e a distribuição dos alimentos afim de contribuir para a melhoria dos regimes alimentares da população socioeducativa; prescrever suprimentos nutricionais necessários à complementação de dieta.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Nutrição, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

c) PSICOLOGIA: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas à elaboração e aplicação de métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos socioeducandos e à organização e aplicação de métodos e técnicas de psicologia aplicada ao trabalho; participar de análises processuais, emitindo pareceres técnicos, quando necessário; participar da elaboração do diagnóstico polidimensional, estudo de caso e PIA; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

V - ASSISTENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO: Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas; executar atividades auxiliares e de apoio a trabalhos técnicos e outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição de ensino pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

VI - AGENTE SOCIOEDUCATIVO: Garantir ordem e segurança no interior dos estabelecimentos socioeducativos; desempenhar ações de vigilância interna, externa e segurança de perímetro nas unidades de atendimento socioducativo; exercer atividades de custódia, fiscalização e controle de socioeducandos, sejam provisórios ou internados; executar operações de transporte, escolta e custódia de socioeducandos em movimentações internas ou externas aos estabelecimentos, inclusive internações hospitalares, bem como operações de transferências interestaduais ou entre estabelecimentos no interior do Estado; realizar revistas; realizar ações de controle de acesso em pessoas, veículos e materiais que adentrem ou pretendam adentrar os estabelecimentos socioeducativos; exercer, no âmbito de sua competência, apoio ao trabalho desenvolvido pelos demais setores responsáveis pela atividade primando pelo caráter pedagógico a medida; conduzir os veículos automotores para fins de atividades direcionadas aos socioeducandos; participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA); registrar em livro de ocorrência as atividades desenvolvidas e situacionais; conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição; Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação; executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição de ensino pública ou particular de ensino reconhecida por órgão competente. - Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação CNH, Categoria "B".

VII - TÉCNICO EM CONTABILIDADE: Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas relacionadas à sua área de atuação; prestar atendimento ao público em questões ligadas à sua atividade; executar atividades auxiliares e de apoio a trabalhos técnicos e outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino pública ou particular reconhecida por órgão oficial e Certificado de curso Técnico de Contabilidade, reconhecido por órgão competente. Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

VIII - ASSISTENTE DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à saúde dos adolescentes e jovens Socioeducandos.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

a) TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao socioeducando; desenvolver tarefas de instrumentação; organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares do socioeducando; elaborar relatório das atividades do setor e registrar as atividades realizadas conforme o exercício legal da profissão; realizar ações de promoção, proteção e recuperação à saúde de acordo com as normas vigentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

IX - AUXILIAR OPERACIONAL SOCIOEDUCATIVO

a) AGENTE DE ARTES PRÁTICAS E AGENTE DE PORTARIA: Realizar atividades elementares referentes à portaria, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, manutenção predial e elétrica, construção civil, soldador, mecânica, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas à função; proceder a revistas de servidores e visitantes das unidades, nos termos dos procedimentos internos vigentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, expedido por instituição de ensino pública ou particular de ensino reconhecida por órgão competente.

b) MOTORISTA: Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados; entregar encomendas e documentos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E".

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

CARREIRAS	SITUAÇÃO NO INGRESSO DO SERVIDOR- TERMINOLOGIA ORIGINAL DO CARGO	CARGO DO QUADRO ATUAL
	Nível Superior	
Carreira Socioeducativa	ADMINISTRADOR	ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO
	ASSISTENTE SOCIAL	
	BIBLIOTECONOMISTA	
	CONTADOR	
	ECONOMISTA	
	ESTATÍSTICO	
	PEDAGOGO	
	SOCIÓLOGO	
	ENFERMEIRO	ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO
	NUTRICIONISTA	
	PSICÓLOGO	
	Nível Médio	
AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO	
MONITOR	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ASSISTENTE DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO
	Nível Fundamental	
	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	AUXILIAR OPERACIONAL SOCIOEDUCATIVO
	AGENTE DE PORTARIA MOTORISTA	

ANEXO V
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS NA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD.
ASSESSOR II	GEP-DAS-011.3	4
ASSESSOR III	GEP-DAS-011.3	4
GERENTE II	GEP-DAS-011.3	8
GERENTE III	GEP-DAS-011.2	20
TOTAL		36

ANEXO VI
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD
PROCURADOR-CHEFE	GEP-DAS-011.5	1
OUIDOR	GEP-DAS-011.4	1
CORREGEDOR	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DO NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	2
COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GEP-DAS-011.4	1

COORDENADOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	GEP-DAS-011.4	15
GERENTE TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.3	16
GERENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.3	18
SECRETÁRIA DA DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	2
TOTAL		57

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

ANTIGA NOMENCLATURA DOS CARGOS COMISSIONA- DOS DA FASEPA	PADRÃO	QTD.	NOVA NOMENCLATURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA FASEPA	PADRÃO	QTD.
DIRETOR	GEP-DAS-011.5	2	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GEP-DAS-011.5	1
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA	GEP-DAS-011.5	1
ASSESSOR I	GEP-DAS-011.4	4	ASSESSOR TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.4	2
			ASSESSOR DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.4	2
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1	CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.5	1
COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.3	2	COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	2
PRESIDENTE DE COMISSÃO	GEP-DAS-011.4	1	COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	1
GERENTE I	GEP-DAS-011.4	8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GEP-DAS-011.4	1
			COORDENADOR FINANCEIRO	GEP-DAS-011.4	1
			COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.4	1
			COORDENADOR SOCIOEDUCATIVO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	GEP-DAS-011.4	1
			COORDENADOR DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.4	1
			COORDENADOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	GEP-DAS-011.4	3
GERENTE II	GEP-DAS-011.3	15	GERENTE	GEP-DAS-011.3	15
TOTAL		33	TOTAL		33

ANEXO VIII

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

CARGO	CÓD / PADRÃO	QTDE.
PRESIDENTE	*	1
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.5	1
PROCURADOR-CHEFE	GEP-DAS-011.5	1
OUVIDOR	GEP-DAS-011.4	1
CORREGEDOR	GEP-DAS-011.4	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GEP-DAS-011.5	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA	GEP-DAS-011.5	1
COORDENADOR DE NÚCLEO	GEP-DAS-011.4	5
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR FINANCEIRO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR SOCIOEDUCATIVO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS	GEP-DAS-011.4	1
COORDENADOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	GEP-DAS-011.4	18
ASSESSOR TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.4	2
ASSESSOR DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.4	2
GERENTE	GEP-DAS-011.3	15
GERENTE TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.3	16
GERENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	GEP-DAS-011.3	18
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	1
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	GEP-DAS-011.1	2
TOTAL		92

*Lei Estadual nº 9.854, de 9 de fevereiro de 2023.

ANEXO IX

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CÓDIGO	QTD.
SUPERVISOR DE EDUCADORES SOCIAIS	FG-4	25

ANEXO X

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE PLANTÃO DE EQUIPE SOCIOEDUCATIVA DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
SUPERVISOR DE PLANTÃO DE EQUIPE SOCIOEDUCATIVA	GPSPE	85

ANEXO XI

TABELA DE CARGOS EXTINTOS E A SER EXTINTO (NA VACÂNCIA) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

CARGO	ESCOLARIDADE	QTD.
ODONTÓLOGO	SUPERIOR	2
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	36
ECONOMISTA	SUPERIOR	3
MÉDICO	SUPERIOR	6

MÉDICO	SUPERIOR	1 *a ocorrer no momento da vacância
SOCIÓLOGO	SUPERIOR	7
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	SUPERIOR	1
TÉCNICO SOCIAL	SUPERIOR	62
MOTORISTA	FUNDAMENTAL	58
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	FUNDAMENTAL	59
AGENTE DE ELETRICISTA	FUNDAMENTAL	4
AGENTE DE MECÂNICA	FUNDAMENTAL	2
AGENTE DE PORTARIA	FUNDAMENTAL	248
TOTAL		489

ANEXO XII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FASEPA)

CARGO	ESCOLARIDADE	QTD.
ANALISTA DE SISTEMAS	Superior	2
ANALISTA SOCIOEDUCADOR-ARTE	Superior	5
ANALISTA SOCIOEDUCADOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior	8
ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO-EMFERMAGEM	Superior	10
ANALISTA DE SAÚDE SOCIOEDUCATIVO-PSICOLOGIA	Superior	48
ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO-ESTATÍSTICA	Superior	1
ANALISTA DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVO-PEDAGOGIA	Superior	56
AGENTE SOCIOEDUCATIVO	Médio	530
TOTAL		660

ANEXO XIII
PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)

ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º AGOSTO DE 2025 (R\$)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º AGOSTO DE 2026 (R\$)	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 1º AGOSTO DE 2027 (R\$)
NÍVEL SUPERIOR	1.888,17	2.174,35	2.542,30
NÍVEL MÉDIO	1.445,16	1.664,20	1.945,82
NÍVEL FUNDAMENTAL	1.445,16	1.664,20	1.945,82

MENSAGEM Nº 091/2025-GG Belém, 20 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 210/23, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuvas e de reúso não potável das águas cinzas no Estado do Pará”.

Embora seja louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o conteúdo é afeto ao gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e águas, o que atrai as competências administrativa e legislativa privativa da União, disciplinadas nos arts. 21, incisos XIX, XX e 22, IV, da Constituição Federal. Ademais, a proposta acerca-se da disciplina dos contratos de concessão e, sob tal aspecto, pode ensejar violação ao equilíbrio dos contratos, consoante remansosa jurisprudência do STF (ADI nº 2.337/SC).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente Projeto de Lei em causa, razões essas as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 092/2025-GG Belém, 20 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 265/25, de 30 de setembro de 2025, que “Altera a Lei nº 10.102, de 24 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos, para incluir diretrizes voltadas à criação da Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa no Estado do Pará”.

A proposição legislativa, embora louvável, contém dispositivos que adentram na competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, criando futura despesa para a Administração Pública e dispondo sobre estrutura e competências de órgãos, o que encontra óbice no art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.

Além disso, o § 2º do art. 1º institui um tratamento prioritário que não encontra paralelo nas Leis Federais nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, o que vai de encontro à competência da União para edição de normas gerais.

Outrossim, o cotejo entre a ementa e o conteúdo do projeto, notadamente o seu art. 1º, permite interpretações conflitantes acerca das políticas instituídas e seus objetivos, comprometendo a eficácia do texto normativo, o que sinaliza a necessidade de veto integral por contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado